PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 051/2021

Tomada de Preços 010/2021

Capeamento asfáltico

Veio a esta Procuradoria, os autos da Licitação epigrafada que versa sobre disputa pública na modalidade *Tomada de Preços,* sendo objeto o capeamento asfáltico de determinadas ruas.

A matéria é apreciada com apoio no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Encerrou-se a fase interna do procedimento, a teor do inserto no art. 38, caput da Lei 8.666/93, assim, o presente parecer busca encerrar a análise dos atos procedimentais executados na fase seguinte, ou seja, externa.

Feitas as considerações iniciais, passa-se ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifica-se que o edital atendeu as especificações do art. 40 da Lei 8.666/93, sendo que o mesmo foi publicado, atendendo as disposições do art. 21 da Lei 8.666/93.

Seguindo, com o credenciamento, na data designada pelo edital, foram recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta respectivamente, em atenção ao trazido pelo art. 38 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Ato contínuo, aberto o invólucro com os documentos de habilitação do único participante, a Comissão de Licitações julgou habilitado, posto que atendeu as exigências do Edital, bem como ao art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93. Declinado o interesse em recurso.

Depois, com a abertura do envelope contendo a proposta, restou aceita pela Comissão, vez que dentro do limite estabelecido na planilha anexa ao edital. A empresa participante foi declarada vencedora da disputa.

Sem manifestação quanto à intenção de recorrer.

Outrossim, conclui-se que foram atendidas as prescrições legais e editalícias, opinando-se pela adjudicação e homologação do certame.

Este é parecer.

Constantina, 07 de outubro de 2021.

Felipe De Martini,
Procurador do Município.

Vistos, melhor verificando-se o processo em tela, constato-se que a proposta vencedora foi superior aos orçamentos de referência para a contratação.
Nesse sentido, pela anulação do certame (art. 49, da Lei 8.666/93), intimando-se a empresa interessada para fins do art. 109, I, "c", da Lei de Licitações.
25/10/21.

Felipe De Martini
Procurador do Município